

PROCESSO N° 5502/2019

PROJETO DE LEI N° 135/2019

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Do Projeto de Lei

1. Trata-se de Projeto de Lei, que “**altera a nomenclatura e escolaridade do cargo de Agente Ambiental de que trata o Anexo Único da Lei 7.663/1998, o Anexo V da Lei 7.840/99 e o Anexo XI da Lei 8.157/2001 do Município de Santo André.**

2. A propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, a), b), 84, II, III e VI, “a”) e legais (art. 42, IV e VI, 51 e 58, II da LOM/SA), na medida em que o Legislativo imiscui-se nas atribuições exclusivas do Executivo, **ALTERANDO A DENOMINAÇÃO DE CARGO PÚBLICO E A GRADUAÇÃO DE ENSINO NECESSÁRIA PARA A SUA INVESTIDURA.**

3. Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

4. No entanto, se não for esse o entendimento da nobre Comissão, aproveitamos para informar que se aplica à matéria o **quórum de maioria absoluta**, nos termos do artigo 36, § 1º, I, f), da Lei Orgânica Municipal.

5. Este é o meu posicionamento que submeto à superior apreciação da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santo André.

Santo André, 23 OUT 2019.



Marcos José Cesar
OAB SP 179.415